

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2022210/280

Contrato para aquisição e instalação de equipamento para formação em Soldadura e Instalações de Telecomunicações em Edifícios (ITED) na qual se inclui formação de técnicos/formadores, destinado ao Serviço de Formação Profissional de Alverca do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), (Lote 1 – Rebarbadora), celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 12/10/2022, por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), à empresa Ferrai – Ferramentas Indústrias, S.A., pelo preço total de 2.580,00€ (dois mil, quinhentos e oitenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Paulo José Gomes Langrouva, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e;

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa;

Na qualidade, respetivamente, de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 6223/2022, publicado no Diário da República nº 96, 2ª série, de 18 de maio de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e despacho nº 1403/2020, publicado no Diário da República (DR) n.º 21, 2ª série, de 30 de janeiro de 2020 de Sua Exa. O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional conjugado com a Deliberação (extrato) n.º 199/2017, de 20 de março e com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/90/2022/CD de 05/08/2022.

SEGUNDO: Ferrai – Ferramentas Indústrias, S.A., pessoa coletiva nº 502353945, com sede na Rua da Boavista, 719, 4415-552 Grijó, com o capital social 500.000 Euros, representada por:

a) Américo Tavares Vaz, titular do cartão de cidadão nº _____, valido até _____, tendo como domicílio profissional a Rua da Boavista, 719, 4415-552 Grijó na qualidade de Procurador e com poderes bastantes para, neste ato, representar a Ferrai – Ferramentas Indústrias, S.A.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P, de 12/10/2022 na sequência do procedimento pré-contratual



por Concurso Público com publicitação no JOUE nº PR2022210/33, destinado à aquisição e instalação de equipamento para formação em Soldadura e Instalações de Telecomunicações em Edifícios (ITED) na qual se inclui formação de técnicos/formadores, destinado ao Serviço de Formação Profissional de Alverca do IEFP, I.P., (Lote 1 – Rebarbadora), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: ----

CLÁUSULA PRIMEIRA

{Objeto do Contrato}

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação em Soldadura e Instalações de Telecomunicações em Edifícios (ITED) na qual se inclui formação de técnicos/formadores, destinado ao Serviço de Formação Profissional de Alverca do IEFP, I.P., (Lote 1 – Rebarbadora), nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

{Local da entrega dos bens}

A entrega dos equipamentos objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados no Serviço de Formação Profissional de Alverca, sito na Avenida Infante D. Pedro – 2615-051 Alverca. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

{Prazo de entrega}

Os equipamentos a fornecer objeto do presente contrato devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário, após a data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

{Preço}

1. O preço total da presente aquisição é de 3.173,40€ (três mil, cento e setenta e três euros e quarenta cêntimos), sendo 2.580,00€ (dois mil, quinhentos e oitenta euros), referentes à aquisição dos equipamentos e o valor de 593,40€ (quinhentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos) referentes ao valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D513207I - 070110B0B1 e fonte de financiamento 483 sob o compromisso n.º CM2022210/1933 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). -----

CLÁUSULA QUINTA

{Condições de Pagamento}

1. Pela presente aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----



2. O valor global a pagar pela presente aquisição será faturado com a disponibilização dos equipamentos objeto do presente contrato. -----
3. Na emissão da(s) fatura(s), o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o número do compromisso CM2022210/1933, o número do procedimento PR2022210/33 e o número da identificação do Contrato CT2022210/280 [a(s) fatura(s) deve(m) ser acompanhada(s) por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências / IBAN para pagamento, através de transferência bancária]. -----
4. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFPP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP. -----
5. O Segundo Outorgante deve emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento em que sejam atingidos os prazos que lhe sejam aplicáveis para implementação da faturação eletrónica, previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril. -----
6. Em caso de não ser aplicável ao Segundo Outorgante o disposto no número anterior, o(s) original(is) da(s) fatura(s) deve(m) ser remetido(s) para o Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEFPP, I.P., sita nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal ou em alternativa para o e-mail uspfiproc@iefp.pt. -----
7. A(s) fatura(s) só pode(m) ser emitida(s) pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação. -----
8. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da(s) fatura(s) num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a celebração efetiva do contrato, devidamente assinado pelas partes, iniciando-se a contagem a partir da data da receção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores. -----
9. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
10. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. -----
11. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento do disposto na Cláusula 7.ª e na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante. ----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento nº PR2022210/33 e do qual resultou o presente contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, de acordo com a cláusula 5.ª do caderno de encargos, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos fixados na cláusula 29.ª do caderno de encargos. -----



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Outros Encargos)

Correm por conta do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante é aplicável o disposto na cláusula 14.ª do caderno de encargos. -----

2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Garantia)

O Segundo Outorgante deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas na cláusula 28.ª do caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Gestor de Contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato exercer funções no Departamento de Formação Profissional, ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante. -----

2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos: -----

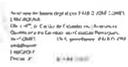
- a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- d) Declaração da delegação de poderes para outorga do contrato, em nome de Américo Tavares Vaz de 10/03/2021; -----

O presente contrato, composto por 7 (sete) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. -----

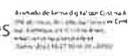
Lisboa, 25 de outubro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

PAULO JOSÉ GOMES LANGROUVA



Cristina Alves



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: AMÉRICO TAVARES VAZ
 Num. de Identificação:
 Data: 2022.10.25 17:32:51+01'00'